

## **Sinpes esclarece as alternativas para quem é professor em tempo integral desde 2006**

Conquanto tenha sido recebido de forma positiva por ampla maioria dos professores, o Acordo Coletivo pactuado entre o Sinpes e o Grupo Marista, assinado no dia 04 de dezembro, de fato não atende diretamente reiterada reclamação dos professores da PUC que enquadrados como tempo integral: muitos desses heroicos docentes recebem 40 horas aulas, mas trabalham muito mais do que as horas recebidas.

Por se tratarem de situações individuais que não correspondem a “direitos individuais homogêneos”, pois espelham realidades diferenciadas individualmente, impossível ao sindicato, como substituto processual, postular em juízo as horas trabalhadas por estes professores além do limite legal remunerado.

Como o tempo integral, em tese, não representa uma alteração prejudicial para o professor, a transformação de professores horistas que recebiam horas complementares em professores beneficiados pela sistemática do tempo integral jamais recebeu qualquer impugnação judicial por parte do Sinpes.

Daí porque a tentativa do Sindicato de regulamentar no Acordo Coletivo de Trabalho pactuado a sistemática do tempo integral e do tempo parcial, a qual chegou a constar da proposta inicial, acabou por não vingar. Isto porque estes temas simplesmente não faziam parte de nenhuma das 7 ações trabalhistas ajuizadas que chegam ao fim com a celebração do acordo.

Nestas circunstâncias acabou por prevalecer a ponderação do Grupo Marista no sentido de que deveriam ser priorizadas as questões controversas dos litígios em andamento, na medida em que o que se pretendia era a regulamentação dos seguintes aspectos das relações de trabalho que tinham como objeto cada uma delas:

- **Horas Complementares ou Projeto Pedagógico;**
- **Férias Escolares;**
- **Duração das horas aulas diurnas e noturnas;**
- **Carga horária semestral dos cursos noturnos e diurnos;**
- **Horas Extras decorrentes destes temas e da incidência do artigo 318 da CLT.**

Se as partes tivessem querido chegar a um consenso sobre todas as divergências existentes, por certo permaneceriam negociando por muitos anos ainda.

Parte significativa do que foi ajustado, entretanto, interessa direta ou indiretamente aos professores que trabalham sob a sistemática do tempo integral.

Diz respeito a todos os professores e, portanto, também aos que lecionam sob esta sistemática, a indenização obtida em face da redução das férias escolares nos anos de 2011, 2012 e 2013 (artigo 26A).

Também a limitação em 18 semanas letivas em todos os períodos lecionados, a fixação da duração das horas aulas em 45 minutos e a vedação do início das aulas antes da primeira segunda-feira posterior ao dia 10 de fevereiro de cada ano, constituem importantes avanços que beneficiam a todos, inclusive aqueles enquadrados como tempo integral. Interessa igualmente aos docentes com tempo integral o teor do § 4º e do § 5º do artigo 25 do acordo, que garante que doravante todas as atividades extraclasse efetivamente realizadas devem ser pagas como simples ou como extras, dependendo da extensão do trabalho e do momento do pagamento, ajuste que consagra o direito ao recebimento como extras das horas trabalhadas além da carga horária de 40 horas.

**A propósito das horas complementares especificamente, cumpre alertar que aqueles professores que foram enquadrados como tempo integral antes de 2006 e não mais receberam quaisquer valores a título de horas complementares não recebem nada em decorrência da extinção das horas complementares nos termos do que foi ajustado. E correm o risco de, em decorrência da aplicação das regras do ajuste, uma vez afastados da sistemática do tempo integral, deixarem de receber as horas complementares que antes lhe eram garantidas em face da extinção das mesmas, convencionalmente negociada.**

É sempre possível questionar a ilicitude da supressão unilateral pela PUC do regime de tempo integral de professor assim enquadrado, assim como do estabelecimento do regime do tempo integral por prazo determinado, entendimento adotado pela PUC sobre o qual não houve consenso quando da discussão do acordo coletivo.

**Todavia para que seja possível sustentar com maiores chances de sucesso, na hipótese de supressão do tempo integral, o direito de restabelecimento das horas complementares tal e qual recebido antes desse enquadramento, de todo conveniente que este professor exerça a possibilidade de ficar excluído dos efeitos do acordo no que se refere especificamente às horas complementares (artigo 25E, letra “c” do acordo).**

**O exercício deste direito pode ser feito mediante o encaminhamento de formulário encontrado entre 08 e 12 de dezembro de 2014 nas diversas salas dos professores do Campus de Curitiba e de São José dos Pinhais e disponível no sítio eletrônico do Sinpes. O encaminhamento do documento deve ser efetivado até o dia 03 de janeiro de 2015 ao Sindicato (e-mail [Sinpes@sinpes.org.br](mailto:Sinpes@sinpes.org.br)), a fim de que a exclusão possa gerar os efeitos pretendidos.**

Os demais professores enquadrados como tempo integral ou não se entenderem prejudicial a nova sistemática de gratificação ajustada também podem exercer este direito. **Sugere-se que sopesem cuidadosamente os prós e contras deste posicionamento, levando em conta que as indenizações ajustadas para serem pagas nos anos de 2015, 2016 e 2017 são devidas até mesmo para os que se desliguem da PUC a qualquer tempo.** Não se recomenda a exclusão dos direitos atinentes às férias para nenhum professor, já que mesmo o percentual de 50% é superior ao montante que foi objeto de condenação da PUC neste tema em primeira instância.

**No mais, um Feliz Natal e um próspero 2015 para todos!**

Ilmo. Presidente do Sindicato dos Professores do Ensino Superior de Curitiba e da Região Metropolitana:

\_\_\_\_\_, professor da Pontifícia Universidade abaixo assinado serve-se do presente para exercitar a(s) prerrogativa(s) de exclusão parcial dos efeitos do Acordo Coletivo, nos termos abaixo assinalados:

Desejo ser excluído(a) dos efeitos do acordo que dizem respeito à complementação pedagógica, na forma estabelecida pela letra “c” do artigo 25 E do Acordo Coletivo de Trabalho vigente

Desejo ser excluído(a) dos efeitos do acordo que dizem respeito às indenizações recebidas em face das Férias Escolares dos anos de 2011, 2012 e 2013 na forma estabelecida pela letra “c” do § 6º do artigo 26A do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Por ser verdade firmo o presente.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_